



Gabinete do Vereador CELSO DUARTE

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº 046/2021 protocolo nº 000462/2021/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Celso Duarte

Assunto: “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências.”

PARECER

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº. 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências.”, para análise da EMENDA SUPRESSIVA, proposta pela Verª. Manoela, na Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, que suprime/exclui do art. 2º, § 1, a “alínea C”, que tem a seguinte redação:

c) atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relacionadas à manutenção e conservação da estrutura; aquisição de equipamentos e material permanente visando o desempenho eficiente de suas atividades e dos serviços públicos oferecidos, sob a responsabilidade do gestor da pasta, com a obrigatoriedade da devida prestação de contas dos recursos utilizados, ao final do exercício financeiro.

Propõe também a Verª, relatora, Manoela, a exclusão do § 2º, do art. 1º do Projeto de Lei, que tem a seguinte redação:

§ 2º - Para o atendimento das demandas prevista na alínea “c”, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador CELSO DUARTE

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

parágrafo anterior, fica reservado o montante de 20% (vinte por cento), do valor disponível no FUMDE.

Analizando o tema sob o ponto de vista legal, não há óbice para sua tramitação, *incluindo a supressão item e inclusão item d.*

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica da **EMENDA** proposta.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 221.

celso duarte
CELSO DUARTE

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

celso

francisco grulha

felipe

*Aprovado Parecer
em 14/07/2021*